GUAPOREMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 - Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Publicado no Jornal
TRIBUNA DE CIANORTE
Nº 9274 Pg A-6
Em 29 / 08 / 2024

LEI MUNICIPAL Nº 1135/2024

Ementa: *"Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM – e dá outras providências".*

Preâmbulo: *A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA, Estado do Paraná, aprovou, e Eu GILBERTO CASTIGLIONI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:*

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM – órgão colegiado de caráter deliberativo, que tera por finalidade promover, em âmbito local, políticas para as mulheres com a perspectiva de gênero, que visem eliminar o preconceito e a discriminação e promover a igualdade, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 2º O Conselho terá natureza consultiva e deliberativa.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

I - Formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;

II – colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente nas áreas de políticas públicas de assistência social, saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho:

III – receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;

IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;

V - promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e provado, a fim de implementar ações conjuntas, que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gênero;

VI – acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos da mulher;

VII - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

implementação de metas e prioridades, para assegurar as condições de igualdades às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;

VIII - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal de Direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

IX - articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento do processo de combate social;

X - elaborar e propor modificações em seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher será composto por 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e 03 (três) representantes de entidades e da sociedade civil.

§ 1º A representação do Poder Executivo será indica pelos Secretários Municipais das Políticas de Assistência Social, Saúde e Educação.

§ 2º A representação de entidades da sociedade civil será composta por entidades existentes no município, sendo elas: Pastoral da Criança, Representante da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI) e Clube do Idoso.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á bimestralmente por convocação de sua presidente e extraordinariamente, por convocação de 02 (dois) ou mais membros titulares.

Art. 6º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderão instituir comissões temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definido no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão de trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos

e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 9º A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das comissões temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 10º Os trabalhos do Conselho Municipal de Políticas da Mulher serão coordenados por uma diretoria construída dos seguintes cargos: presidente, vice-presidente, primeiro(a) secretário(a) e segundo(a) secretário(a) e serão definidos na primeira reunião ordinária do Colegiado de Conselho.

Parágrafo Único - Os cargos de que trata o Art. 10. terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 11º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas da Mulher definirá a estrutura, o funcionamento, as atribuições da diretoria, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões e mandato dos(as) conselheiros(as).

Art. 12º As representações das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - por inadequação aos critérios definidos no § 3º do Artigo 4º;

III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho.

Parágrafo Único - No caso de perda de mandato da entidade da sociedade civil e do Poder Executivo, será designado(a) novo(a) conselheiro(a) para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades e órgãos e suplentes, conforme definido pelo Regimento Interno.

Art. 13º Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

Art. 14º Fica o Poder Público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 15º O COMDIM poderá criar um fundo municipal de natureza contábil especial, tendo este a finalidade de captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter suplementar e projetos, plano e programas, com o objetivo de criar e desenvolver o bem estar e o atendimento de assuntos de interesse da mulher.

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684
1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Art. 16º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaporema-PR, 28 de agosto de 2024.

GILBERTO CASTIGLIONI

PREFEITO MUNICIPAL

www.tribunadecianorte.com.br (44) 3631-3039 VERSÃO ONLINE
Tribuna de Cianorte
CIANORTE, Quinta-Feira 29 de Agosto 2024
Atas e Editais
EDIÇÃO Nº 9274 A - 6
Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan
ESCANEI-ME

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Serventia Registral de Imóveis e Anexos

Prefeitura Municipal de Japurá

ERRATA
EXTRATO DE CONTRATO
Publicado no Quarta-feira 21 de Agosto 2024 EDIÇÃO Nº 9273, E-3
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO Nº 1142024 – PMSMP"
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO Nº 0512024 – PMSMP"
Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 28 de agosto de 2024
ADNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
Original Assinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ

Prefeitura Municipal de São Tomé

Prefeitura Municipal de São Tomé

Prefeitura Municipal de São Tomé

Viação Real
Turismo
Onde a majestade é você!

Sua viagem de turismo agora está mais fácil. A Viação Real incorporou à sua frota de transporte coletivo novos ônibus, exclusivo para viagens pré-programadas:
Cianorte: Av. América, 494. Fone (44) 3629-2895
Paranavaí: Fone (44) 3045-1353
Maringá: (44) 3629-6219
viacaoreal@uol.com.br